

LEI Nº 161/1966

SÚMULA: Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências. .

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Artigo 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Itambaracá, dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa dentro dos limites da presente lei.

Artigo 2º - O SAAE atuará em todo o território do Município competindo-lhe, com exclusividade, diretamente ou mediante contrato com a SANEPAR ou entidade especializada em Engenharia Sanitária.

- a) Estudar, projetar e executar as obras relativas a construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicas de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários municipais;
- b) Atua, como órgão coordenador, executor ou fiscalizador de execução dos convênios celebrados para os fins do item a, entre o Município e órgãos Federais ou Estaduais;
- c) Operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
- d) Lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas dos serviços que prestar, bem como as contribuições de melhoria que incidirem sobre os imóveis beneficiados com tais s serviços, por delegação do Poder Executivo.

Artigo 3º - O SAAE será administrado será administrado por um Diretor, preferencialmente Engenheiro Civil ou Sanitarista, ou que tenha pelo menos grau médio de instrução, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Poderá a Prefeitura contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em Engenharia Sanitária.

§ 2º - Incumbe ao Diretor, ou no caso do parágrafo anterior a organização administradora, representar o SAAE ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele.

Artigo 4º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município atualmente destinados e

utilizados aos sistemas de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Artigo 5º - A receita do SAAE será constituída dos seguintes recursos:

- a) Do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos seus serviços, tais como: tarifa de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, ligações de água ou esgoto, multas, etc.
- b) Do Fundo Municipal de Saneamento – FMS criado por Lei Municipal;
- c) Do produto da venda de materiais inservíveis e de alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus objetivos;
- d) De recursos diversos.

§ 1º O SAAE poderá realizar operações de créditos, para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários a execução de obras, ampliação e remodelação dos seus serviços;

§ 2º - a entidade financiadora poderá se constituir procuradora bastante e irrevogável do Município, a critério do Poder Executivo, que desde já fica autorizado para tanto, com o fim especial de receber, dos Governos da União e do Estado, as quitas dos artigos 15 e (ou) 20 da Constituição Federal, as quais recolherá aos cofres municipais, após deduzir o que lhe couber a título de amortização, juros, comissões, taxas e outros encargos, eventualmente não pagos aos prazos contratuais.

Artigo 6º - a classificação dos serviços, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão deverão ser estabelecidas em Regulamento.

§ 1º - As tarifas de água e de esgoto serão fixadas pelo SAAE de modo que atendam no mínimo, a amortização do investimento efetuado, aos custos de operação e de manutenção e a constituição de reservas para reposições.

§ 2º - A fixação das tarifas deverá ser delegada à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, quando isso se torne necessário como condição de assistência técnica ou financeira por parte da mesma e (ou) a conta de recursos do FAE, bem como quando servidores do Estado forem colocados a disposição do SAAE.

Artigo 7º - Será obrigatório nos termos do Artigo 36 de Decreto Federal nº 49.974-A de 21 de janeiro de 1961, os serviços de Água e Esgoto aos prédios considerados habitáveis e situados em logradouros dotados de rede.

Artigo 8º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifas dos seus serviços.

Artigo 9º - O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais serão sujeitos, ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 10 – Aplicam-se ao SAAE todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens da alçada municipal.

Artigo 11 – Fica assegurado ao SAAE o direito de interromper o fornecimento de água aos usuários, quando os mesmos deixarem de efetuar os pagamentos de seus débitos, após 30 dias do vencimento.

Artigo 12 – Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) para ocorrer as despesas com a instalação do SAAE.

Artigo 13 – O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, dentro de 60 dias, a contar de sua publicação.

Artigo 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANA, EM 07 DE JULHO DE 1966.

ANTONIO LUNE
Prefeito Municipal